



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.184/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar Impostos e Taxas Municipais, inscritos em Dívida Ativa ou não.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos débitos com impostos e taxas municipais, inscritos em Dívida Ativa ou não, desde que relativos a exercícios anteriores.

ART. 2º.- No ato da negociação o contribuinte poderá amortizar o valor da dívida no valor que melhor lhe convier, podendo o saldo devedor ser parcelado em até (setenta e dois) meses, atualizados monetariamente, conforme previsto em Lei.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 13 de abril de 1998.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Saturnino Disney Reche
Secretario Mun. da Fazenda

Projeto n° 17/1998.

Autor: Vereador Carlos Roberto Rasteiro.